



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL  
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 09/2021**

*Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.*

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e

CONSIDERANDO que há possibilidade de adoção de normas de Bandeira Laranja para algumas atividades econômicas via Sistema de Cogestão Regional,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 55.713, de 11 de janeiro de 2021, conforme regulamentação de Bandeira Vermelha, disciplina que poderá ser autorizada via norma municipal a permanência de pessoas em balneários, mediante mecanismos de fiscalização, especialmente evitando aglomerações e

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento de algumas atividades pode ser regulamentado por norma local, RESOLVE

**DECRETAR**

Art. 1º. Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades de serviços religiosos, como missas, cultos e similares com presença de até 30% do público conforme limite previsto em PPCI e desde que observadas as demais normas de distanciamento interpessoal, devendo ainda cumprir integralmente às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Laranja conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Fica autorizado, via regime de Cogestão Regional, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, o funcionamento das atividades da Biblioteca Pública Municipal, devendo cumprir integralmente às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Laranja conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Fica autorizada a permanência de pessoas no Balneário Praia Nova quando o Município de Cachoeira do Sul – Região 27 estiver classificado em Bandeira Amarela, Laranja ou Vermelha no Sistema de Distanciamento

Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as seguintes normas relativas à prevenção quanto ao COVID-19:

- I – uso obrigatório e correto da máscara;
- II – distanciamento interpessoal;
- III – orientações de equipes do Município quanto às medidas de prevenção ao COVID-19 e proibição de aglomerações;
- IV – limitação do uso da área de *camping* em 50% da capacidade, permitida a ocupação de até no máximo 14 lotes;
- V – limitação de acesso do público ao local, correspondendo a no máximo 1.500 pessoas de forma simultânea, considerado o total da área do Balneário, como orla, *camping* e churrasqueiras e
- VI – permissão de acesso ao Balneário limitada ao período das 10 horas até as 17 horas.

Parágrafo Único. O controle de acesso ao Balneário será realizado pela Brigada Militar e equipes da Fiscalização do Município.

Art. 4º. Os estabelecimentos do ramo da alimentação que estiverem devidamente regularizados perante o Município, localizados no Balneário Praia Nova, deverão obedecer às normas estaduais e municipais de prevenção ao COVID-19 relativas ao seu respectivo ramo de atividade, em especial as normas que seguem:

- I – limitação de acesso do público a 50% da capacidade do local;
- II – mesas com lugares para até no máximo 6 pessoas;
- III – distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e
- IV – horário de encerramento das atividades limitado às 02 horas.

Parágrafo Único. Será permitido acesso à área dos estabelecimentos, após as 17 horas, respeitado o limite de público permitido para o local, conforme regras do ramo da alimentação.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento dos serviços privados de academias e centros de treinamento das 06 horas às 23 horas, devendo cumprir integralmente às normas disponibilizadas para a atividade em Bandeira Vermelha conforme Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 13 de janeiro 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO  
Prefeito